



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei veda a instalação e a adequação de banheiros e vestiários, em estabelecimentos públicos ou privados, para uso comum por pessoas de sexos diferentes em locais de acesso do público em geral.

A Constituição de 1988, dentre vários direitos alargados e tutelados, abrigou em seu texto a proteção à intimidade do cidadão, assim descrita no inciso X do artigo 5º: "São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

A intimidade, na concepção jurídica, trata-se de um campo discreto frequentado unicamente pelo interessado. É o espaço em que vai encontrar consigo mesmo, sem qualquer acesso à curiosidade privada. Neste reino pode desfilar tudo que é mais precioso para a pessoa, inclusive o direito a intimidade com o próprio corpo, que é o que se busca com o presente projeto, tendo como premissa a garantia da dignidade da pessoa humana enquanto ser humano nas relações afetivas intraindividuais.

Portanto, o projeto em epígrafe é de suma importância, razão pela qual contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências para a aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 08 de dezembro de 2021.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PTB

